



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 121/2025-L

De 22 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6198/2025

De 4 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do vereador **Flavio Eduardo dos Santos Rodrigues – REPUBLICANOS**)

Inclui o “Dia da Bandeira do Brasil” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dispõe sobre ações cívico-educativas relacionadas à data.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluído o Dia da Bandeira do Brasil no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#).

Art. 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino poderão promover atividades cívico-pedagógicas em alusão à data comemorativa ora instituída, tendo em vista a valorização dos símbolos nacionais, especialmente da bandeira do Brasil, com os seguintes objetivos:

I – reforçar o sentimento de patriotismo e respeito aos símbolos nacionais;

II – ensinar aos alunos a história, significado e evolução da bandeira nacional;

III – promover o hasteamento solene da Bandeira Nacional nas escolas, acompanhado do canto do Hino Nacional e do Hino à Bandeira;

IV – estimular trabalhos escolares, apresentações artísticas, palestras, exposições e outras atividades relacionadas à data.

Art. 3º No âmbito da administração pública municipal, prevê-se a realização de cerimônia oficial de hasteamento da Bandeira Nacional, preferencialmente no dia 19 de novembro, com o canto do Hino Nacional e a presença de autoridades municipais, servidores públicos, representantes de instituições civis e militares e da comunidade em geral.

§ 1º A cerimônia poderá ocorrer na sede da Prefeitura de São Roque ou em outros locais de relevância cívica, conforme definição do Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

§ 2º O evento poderá ser promovido em parceria com escolas, entidades e associações locais, de forma a incentivar o respeito e a valorização dos símbolos nacionais.

Art. 4º Durante a cerimônia referida no artigo anterior, poderá ser realizado ato solene de incineração de bandeiras nacionais consideradas inservíveis, observadas as disposições da [Lei Federal nº 5.700/1971](#), que regula a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Parágrafo único. A incineração efetiva das bandeiras inservíveis compete exclusivamente ao Exército Brasileiro, podendo o Executivo realizar a cerimônia em parceria com aquela instituição, de modo a assegurar o tratamento digno e respeitoso ao material previsto na legislação federal.

Art. 5º O Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações educativas e cívicas previstas nesta lei, bem como regulamentar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 4 de novembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário